



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 019/2015

Em 21 de 01 de 2015

AUTOR: ALDO CABRAL.

Ementa

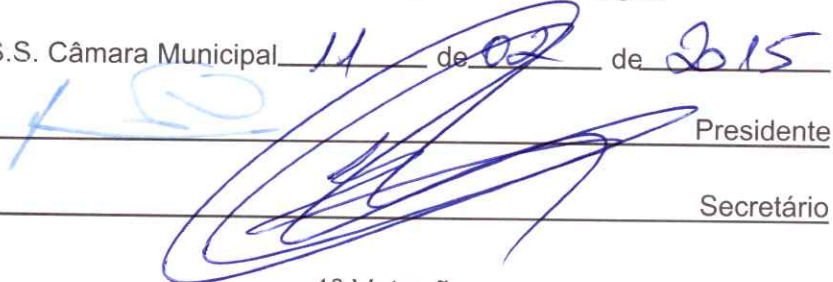
DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE FILTROS DE BLOQUEIO DE SÍTIOS ELETRÔNICOS- "WEBSITES", COM CONTEÚDO PORNOGRÁFICO E VIOLENTO, NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PRÓPRIOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

a Comissão de _____
para parecer

REDAÇÃO E JUSTIÇA.

S.S. Câmara Municipal 11 de 02 de 2015


Presidente

Secretário

1ª Votação

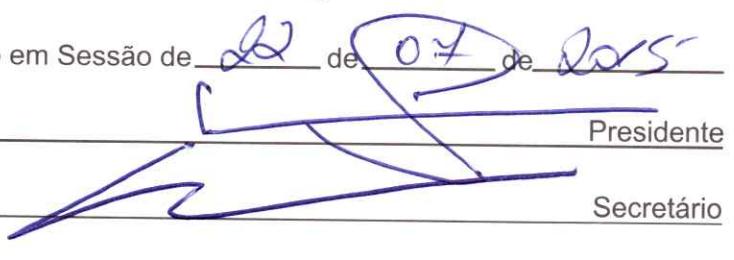
Aprovado em Sessão de 22 de 07 de 2015


Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 22 de 07 de 2015


Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 019/2015

AUTORIA: VEREADOR ALDO CABRAL

PARECER

RELATÓRIO.

O tema legislativo trazido à apreciação deste Órgão técnico se reporta a obrigatoriedade a instalação de filtros de bloqueio sítios eletrônicos "sites", com conteúdo pornográfico e violento, nos equipamentos de informáticas próprios das escolas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências para apurar sua legalidade e constitucionalidade

O relatório.

Voto do RELATOR:

A finalidade social do projeto de lei segue o primado do Inciso I, do Artigo 10 da LOM, preconizando o interesse peculiar da entidade municipal, a par igualmente da preservação do que estabelece o Parágrafo Único do Artigo 6º também da LOM.

O projeto de lei sobre o ponto de vista técnico-jurídico não invade quaisquer competências da Administração Municipal ou outra entidade federativa, devendo evolver no seu curso regular.

A incidência da Lei Orgânica que consubstancia a legalidade e constitucionalidade da proposta de lei.

É o parecer do Relator.

Voto da Comissão:

Opinamos na linha de pensamento do Relator da matéria, que observou os princípios que alinham a proposta com o texto constitucional.

O voto da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "Dep. Petrônio Figueiredo" em 14 de abril de 2015.



PRESIDENTE



RELATOR



MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Aldo Cabral

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 21/01/2015 às 15h
Sandra Melo
ASSINATURA

PROJETO LEI ORDINÁRIA Nº 019 /2015

Dispõe sobre a instalação de filtros de bloqueio sítios eletrônicos – “sites”, com conteúdo pornográfico e violento, nos equipamentos de informática próprios das escolas da rede pública municipal de ensino, na forma que indica.

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de filtros de bloqueio de “sites” com conteúdo pornográfico e violentos, nos equipamentos de informática próprios das escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º Entende-se por sites com conteúdo pornográfico e violento para efeitos desta lei, todo àquele que faça apologia e/ou estimule a sexualidade, o erotismo, a pornografia, assim como incite a violência física, moral ou psicológica.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em ____ de janeiro de 2015.

José Aldo Cabral Pereira
(Aldo Cabral)
Vereador /Autor



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Aldo Cabral

JUSTIFICATIVA

Senhores (a) vereadores(a)

Este projeto tem por justificativa impedir que crianças, adolescentes e jovens que estejam freqüentando aulas tenham acesso a “sites” de conteúdo pornográfico, além de preservar a atenção dos alunos durante o período que estiverem dentro das escolas, evitando distrações que prejudiquem seu aprendizado.

A utilização de filtros que bloqueiam o acesso a conteúdo sexual, impróprio e violento é imprescindível nas salas de aula. Utilizados na grande maioria das escolas do Brasil e do mundo, estes sistemas podem bloquear boa parte das informações indesejadas.

A tecnologia em sala de aula deve ser sempre utilizada de forma a apresentar e aprofundar os conteúdos curriculares. Para que não se perca o foco principal da utilização de computadores em sala de aula, é válido bloquear o acesso a sites de relacionamento, salas de bate-papo e outros programas que não sejam coerentes com o conteúdo ensinado.

Enfatizamos que o filtro de conteúdo não deve ser sistematizado apenas como um bloqueio comum para determinadas palavras, um bloqueio sem qualquer ponderação sobre a informação em si. Proteger as crianças de conteúdo inapropriado na internet é um propósito louvável e por isso deve ser realizado por profissionais especializados de forma a não deixar uma informação importante e inocente inacessível aos alunos. Educação é mais que impedir o acesso à informação que possa ser prejudicial e o diálogo é parte fundamental para que as crianças aprendam a usar ferramentas como a internet.

Nossa proposta preconiza a criação de meios efetivos de proteger o alunado contra sites que contenham perigos como pornografia (infantil ou não), violência, condutas socialmente inaceitáveis e violência. Isso, claro, sem privá-los de parte do conhecimento legítimo que a internet possui.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação da presente propositura.

O autor.